



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 085 DE 04 DE AGOSTO DE 1994

**CONCEDE ISENÇÃO FISCAL PARA
HOTÉIS NO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços (ISS), para empresas que explorem ou venham a explorar o ramo de hotelaria ou meios de hospedagem, aí incluídos hotéis, motéis e pousadas, pelo prazo de 05 anos.

Art. 2º - Para obter benefício de que trata o artigo anterior, o interessado deverá preencher os requisitos que serão elaborados através de Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Marechal Floriano, 04 de agosto de 1994



Elías Kiefer
ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal